

Contrato de Prestação de Serviços Especializados
N.02/2019/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram o **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH e CLÍNICA MÉDICA MED PLAN LTDA.**

IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, estabelecida na Rua do Cabral, n.º 45 – sala 304, Edf: Spazio, Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA, inscrita no CNPJ 07.267.476/0001-32, neste ato representado por **Alfredo Silva dos Santos**, brasileiro, casado, economista, RG 12961572 29, CPF 386.599.647/72 e **José Antônio Oliveira de Andrade Sousa**, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante denominado **CONTRATANTE, CLÍNICA MÉDICA MED PLAN LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.183.268/0001-95, estabelecido à Rua Alberto Barreto, 05, sala 104, Centro, CEP: 54.110-080, Jaboatão dos Guararapes-Pernambuco, neste ato representado por **ANA CLAUDIA CIPRIANO DE SOUZA**, brasileira, separada, contadora, inscrita no CPF sob o n. 668.012.144-20 e **FERNANDO MARQUES LUCENA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n. 166.837.224-04 doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, sendo: **Serviços de Consulta Médica Ambulatorial e Procedimentos em Gastroenterologia.**

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA, nas instalações do **UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015, de acordo com os padrões dispostos no contrato vigente, celebrado entre a **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

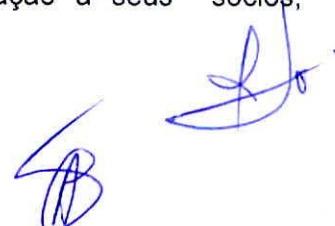
- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações da Unidade de emergência supracitado e a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da CONTRATADA, considerados pela CONTRATANTE essenciais à prestação dos serviços. Tais

- equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
 - d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
 - e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
 - f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
 - g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- b) atender aos pacientes do SUS na Unidade de Saúde nos horários contratados, através de profissionais uniformizados e com documento de identificação visível;
- c) fornecer relação nominal dos profissionais a serem utilizados na prestação dos serviços, indicando a especialidade e juntando o respectivo currículo;
- d) substituir imediatamente sem prejuízo para o serviço, qualquer dos seus profissionais que eventualmente faltarem ao serviço;
- e) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- f) obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- g) preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, ou sob sua responsabilidade;
- h) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- i) cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, da **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco** e do **SUS**;
- j) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- k) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- l) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- m) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- n) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;



- o) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- q) apresentar declaração firmada por cada profissional, atestando que está ciente das obrigações da CONTRATADA, bem como, que não tem vínculo de emprego, subordinação, remuneração ou de horário com a CONTRATANTE;
- r) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- s) solicitar prévia autorização para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços;
- t) instalar às suas custas os equipamentos de sua propriedade, quando autorizados pela CONTRATANTE;
- u) avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- v) apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- w) realizar o registro dos atendimentos realizados na forma da legislação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATATO receberá as quantias abaixo discriminadas pelos serviços efetivamente prestados:

| Itens | Descrição do Serviço | Valor |
|-------|---|---------------------|
| 1. | Serviços médico em Gastroenterologia de segunda a sexta-feira | R\$ 125,00 por hora |

Parágrafo Primeiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários

Parágrafo Segundo:

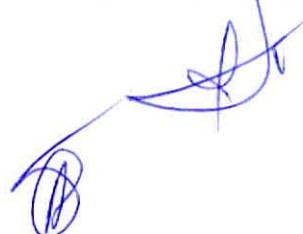
Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Terceiro:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo o índice de reajuste aplicado ao Contrato vigente, celebrado entre a **CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestados.



Parágrafo Primeiro:

É facultado a CONTRATANTE iniciar a contagem do prazo para pagamento a que se refere o "caput" desta cláusula, a partir da data do pagamento pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, das faturas referentes aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expreso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quinto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Sexto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA independente da responsabilidade civil e criminal a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial **02.01.2019** e termo final em **31.12.2023**.

Parágrafo Único

O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **10 (dez)** dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de Recuperação Judicial da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a **CONTRATANTE e o GOVERNO DA PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

Parágrafo Terceiro

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

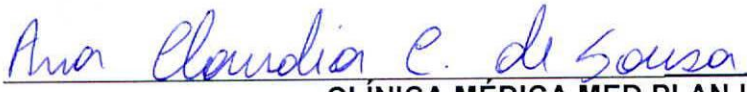
Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Pernambuco (PE), 02 de janeiro de 2019.

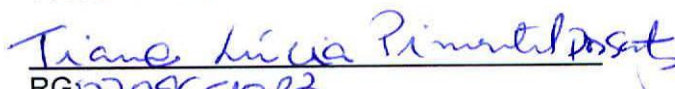



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR - IBDAH
CONTRATANTE

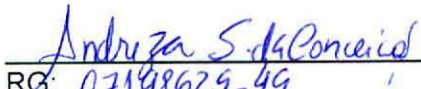


CLÍNICA MÉDICA MED PLAN LTDA
CONTRATADA

Testemunhas



RG: 0709651023
CPF: 80468462520



RG: 07598629-49
CPF: 827.417.945-53